Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 04/11/2026
PÁGINA 28 - 3ª COLUNA

ATO DO SECRETÁRIO E DO DIRETOR-PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDCON/PRODERJ Nº 14
DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

Processo n° SEI-240001/000208/2026

Onde se lê:

V - CRÉDITO:
(...)
VALOR TOTAL R$ 42.265,95
(...)
Leia-se:

V - CRÉDITO:
(...)
VALOR TOTAL R$ 50.695,77
(...)

Id: 2775611

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA PROCON/RJ N°279 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

DESIGNA SERVIDORES DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROCON/RJ PARA ATUAREM JUNTO AO FUNDO ESPECIAL DE APOIO A PROGRAMAS DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FEPROCON.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROCON-RJ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 11 do Decreto Estadual nº 23.645 de 24 de outubro de 1997, no art. 1º e art. 48 da Lei Estadual nº 5.738 de 07 de junho de 2010 e o conteúdo do processo SEI-220013/001463/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo discriminados para exercerem as seguintes funções junto ao Fundo Especial de Apoio a Programas de Proteção e Defesa do Consumidor - FEPROCON, sem prejuízo de suas atribuições.

Servidor (a)	Identidade Funcional	Cargo originário	Função a ser exercida no FEPROCON
Christiane Ferreira Martins	5013032-3	Agente Administrativo	**Assistente Administrativo**
Iuri da Silva Dutra	5104788-3	Assessor	**Assistente Administrativo**
José Luiz de Souza Neto	2046097-0	Assessor Especial	**Contador**
Lucas Candido de Oliveira	5162577-6	Assistente	**Assessor Orçamentário**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores notadamente a PORTARIA PROCON/RJ nº 268 de 27 de agosto de 2026.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2026

MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Id: 2775802

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 5488 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO EM RAZÃO DE FÉRIAS E OUTROS AFASTAMENTOS DOS PROCURADORES DO ESTADO NO ÂMBITO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso IV, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980,

CONSIDERANDO:

- a relevância das atribuições cometidas aos Procuradores do Estado e a necessidade de assegurar continuidade no acompanhamento de processos administrativos e judiciais eletrônicos;

- que o princípio da eficiência (art. 37, caput, da Constituição da República, e art. 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro) exige o planejamento do gozo de férias e licenças e a adequada disciplina das substituições;

- a necessidade de harmonizar os procedimentos internos com a utilização do PGE Digital e do SEI/RJ; e no que consta do Processo nº SEI-140001/096253/2026

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO REQUERIMENTO E PLANEJAMENTO

Art. 1º - O requerimento de afastamento do Procurador do Estado deverá ser apresentado ao Procurador-Chefe da unidade com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
§ 1º - O requerente poderá justificar a ausência da antecedência mínima, cabendo à Chefia avaliar a justificativa e decidir sobre o requerimento.
§ 2º - O Procurador de acervo, ao formular o requerimento de afastamento, poderá indicar seus substitutos, desde que atendam aos critérios previstos no art. 5º desta Resolução.
§ 3º - A indicação de substitutos pelo Procurador requerente não vincula a Chefia da Procuradoria Especializada, que poderá designar outros Procuradores, consideradas as necessidades do serviço e os critérios previstos nesta Resolução.
§ 4º - O Procurador-Chefe poderá indeferir o pedido de gozo de férias ou licenças quando presentes razões relacionadas à necessidade do serviço, mediante decisão fundamentada e formalizada por escrito.
§ 5º - Na hipótese de ausência total ou parcial de indicação dos substitutos, caberá à Chefia da Procuradoria Especializada promover a respectiva designação, observados os critérios previstos no art. 5º e assegurada a continuidade do serviço.

Art. 2º - As férias e as licenças dos Procuradores do Estado serão gozadas, em regra, em períodos de 30 (trinta) dias cada, consecutivos ou não, nos termos dos arts. 66, § 3º, e 79, § 2º, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980.
§ 1º - Observado o interesse do serviço, as férias e as licenças poderão ser gozadas de forma fracionada, em períodos de 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte) ou 30 (trinta) dias cada.
§ 2º - Em caráter excepcional, poderá ser autorizado o gozo de férias e licenças em períodos inferiores a 10 (dez) dias, limitado a 2 (dois) blocos de 5 (cinco) dias por ano, desde que:
I - os blocos não sejam consecutivos entre si; e
II - nenhum bloco se inicie imediatamente após o término, nem se encerre imediatamente antes do início, de outro período de férias ou licença.

Art. 3º - Compete ao Agente de Pessoal da Procuradoria Especializada formalizar os requerimentos de férias e licenças e registrar o afastamento no sistema PGE Digital, com a antecedência necessária ao adequado direcionamento dos expedientes aos Procuradores substitutos.
§ 1º - A designação dos substitutos deverá ser comunicada ao requerente com antecedência suficiente para a adequada transição do acervo e o cumprimento dos deveres previstos nesta Resolução.
§ 2º - Após o aceite formal da substituição, com a devida assinatura no requerimento de afastamento, eventual desistência somente será admitida mediante justificativa fundamentada e registrada no processo.

CAPÍTULO II
DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 4º - A Chefia da Procuradoria Especializada deverá elaborar e divulgar, semestralmente, lista de Procuradores interessados em substituições, para fins de designação subsidiária e atendimento a situações emergenciais.
§ 1º - A substituição do Procurador afastado será organizada pela Chefia da Procuradoria Especializada de forma compatível com o volume, a complexidade e as características do respectivo acervo, assegurada a continuidade do serviço e observados os limites estabelecidos em atos próprios.
§ 2º - Quando não houver Procuradores disponíveis em condições de assumir integralmente a substituição sem prejuízo do serviço, a Chefia poderá estabelecer critérios de distribuição do acervo entre os Procuradores da respectiva especializada.
§ 3º - As substituições realizadas no âmbito dos Núcleos de Gestão de Demandas Repetitivas - NGDR observarão a regulamentação específica aplicável aos respectivos Núcleos, não se lhes aplicando o disposto neste artigo.

Art. 5º - Na designação dos substitutos, a Chefia observará, sempre que possível, os seguintes critérios:
I - experiência ou conhecimento técnico na matéria do acervo;
II - habitual colaboração com a unidade em situações emergenciais de sobrecarga e adequada interlocução com a equipe da Especializada;
III - disponibilidade para assumir a nova designação, considerada a situação do respectivo acervo, especialmente o volume de expedientes pendentes no PGE Digital e no SEI/RJ;
IV - regularidade e qualidade no desempenho de substituições anteriores.
Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica às substituições realizadas no âmbito dos Núcleos de Gestão de Demandas Repetitivas - NGDR, que observarão a regulamentação específica aplicável.

Art. 6º - Ressalvadas as hipóteses submetidas a regulamentação específica ou a disciplina própria estabelecida na forma do § 1º deste artigo, a responsabilidade pelo cumprimento dos prazos durante o período de substituição observará os seguintes critérios:
I - o Procurador substituto será responsável pelos prazos cujo vencimento ocorra a partir do 6º (sexto) dia útil do período de substituição e nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao seu término;
II - o Procurador titular ou o substituto subsequente será responsável pelos prazos cujo vencimento ocorra nos 5 (cinco) primeiros dias úteis da substituição e a partir do 6º (sexto) dia útil após o seu término;
III - em caso de dúvida ou sobreposição, prevalecerá o critério de quem permaneceu com o processo por mais tempo durante o curso do prazo, salvo ajuste prévio formalizado entre substituto e substituído.
§ 1º - As Procuradorias Especializadas poderão, em razão das peculiaridades de sua atuação, estabelecer regras próprias de responsabilidade pelos processos e pelo cumprimento dos respectivos prazos durante os períodos de substituição, diversas das previstas neste artigo, devendo o Procurador-Chefe formalizá-las em ato próprio e encaminhá-las à Corregedoria-Geral para ciência e registro.
§ 2º - As regras próprias previstas no § 1º deverão assegurar a identificação inequívoca do Procurador responsável pelo processo em cada período e a continuidade do serviço, especialmente quanto ao cumprimento de prazos, à realização de audiências e sessões e à adoção de providências urgentes.
§ 3º - Nos Núcleos de Gestão de Demandas Repetitivas - NGDR, a responsabilidade pelos processos e pelas providências relacionadas ao respectivo acervo observará a regulamentação específica aplicável.

Art. 7º - O Procurador substituído e os Procuradores substitutos deverão praticar, durante o período em que estiverem responsáveis pelo acervo, todos os atos necessários à adequada instrução e ao regular andamento dos processos administrativos e judiciais, inclusive diligências, solicitações e expedição de ofícios de informações, obtenção de documentos e coleta de dados necessários ao cumprimento de prazos, ainda que estes vençam em período no qual a responsabilidade pelo respectivo cumprimento seja atribuída a outro Procurador.
Parágrafo único - A distribuição de responsabilidade prevista no art. 6º não afasta o dever de adoção tempestiva das providências preparatórias necessárias à adequada condução do processo e ao cumprimento dos prazos subsequentes.

Art. 8º - O Procurador que receber processo ou expediente cujo prazo seja de responsabilidade de outro Procurador deverá encaminhá-lo imediatamente ao responsável, salvo quando a remessa imediata puder acarretar risco de perda de prazo, prejuízo à defesa do interesse público ou comprometimento da adequada condução do feito.
§ 1º - Na hipótese prevista na parte final do caput, o Procurador deverá adotar as providências urgentes e inadiáveis necessárias à preservação do interesse público e comunicar imediatamente o fato ao Procurador responsável e ao Procurador-Chefe.
§ 2º - A devolução ou o encaminhamento do processo deverá ser realizado com especial cautela quando o Procurador substituto não estiver lotado na Procuradoria Especializada ou iniciar período de afastamento imediatamente subsequente, devendo ser adotadas as providências necessárias para assegurar a efetiva ciência e assunção do feito pelo Procurador responsável, de modo a evitar risco de perda de prazo.
§ 3º - O encaminhamento ao Procurador responsável, bem como as providências adotadas, deverão ser registrados no sistema correspondente, sempre que possível.
§ 4º - Não realizado o encaminhamento de forma imediata fora das hipóteses previstas no caput, o Procurador que tiver recebido o processo ou expediente passará a ser responsável pelo respectivo prazo.

Art. 9º - O Procurador substituído deverá registrar no PGE Digital (PGED) e comunicar aos substitutos as diligências em andamento, as audiências e sessões designadas para o período e as demais providências relevantes a serem adotadas durante o afastamento, devendo, ainda, inserir no e-mail funcional alerta de afastamento por resposta automática, com indicação dos períodos inicial e final, bem como dos respectivos substitutos.

Art. 10 - As substituições observarão a utilização obrigatória do PGE Digital e do SEI/RJ, nos termos da Resolução PGE nº 4.909, de 25 de novembro de 2022, e das demais normas aplicáveis, devendo o Procurador substituído e os substitutos praticar os atos pelos sistemas oficiais e neles agendar providência jurídica, audiências, sessões e demais providências do período de substituição.

Art. 11 - Em período de afastamentos em razão de licenças e férias de Procuradores, deverá ser interrompido o envio de expedientes eletrônicos por meio dos sistemas eletrônicos PGE Digital e SEI/RJ na seguinte forma:
I - no caso dos afastamentos em razão de férias e licenças programadas, como regra geral, o envio dos expedientes eletrônicos será interrompido um dia útil antes do afastamento do substituído, devendo ser direcionados aos respectivos Procuradores substitutos, salvo impossibilidade técnica;
II - no retorno de férias ou licenças programadas, salvo hipótese urgente, o envio dos expedientes eletrônicos aos substitutos será interrompido um dia útil antes do retorno do substituído;
III - no caso dos afastamentos em razão de licenças não programadas, deverá ser providenciado o direcionamento dos expedientes aos respectivos Procuradores substitutos tão logo haja ciência do fato que deu origem ao afastamento, sendo possível, ainda, a redistribuição de eventuais expedientes anteriores, a depender da natureza do afastamento e a critério da Chefia.
Parágrafo único - As Chefias das Procuradorias Especializadas poderão dispor de forma diversa, por meio de ato interno, a respeito da interrupção dos expedientes eletrônicos, consideradas as peculiaridades e a natureza dos acervos, providenciando-se a ciência prévia do ato à Gerência de Recursos Humanos e à Corregedoria-Geral.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - As designações de substitutos já formalizadas com base na Resolução PGE nº 3.081, de 3 de fevereiro de 2012, permanecem válidas até o término do afastamento a que se referem, aplicando-se esta Resolução às substituições iniciadas após a sua publicação.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução PGE nº 3.081, de 3 de fevereiro de 2012.

Rio de janeiro 06 de novembro de 2026

BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

Id: 2775781

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 5.489 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO PGE Nº 5.317, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e conforme o que consta no Processo nº SEI-140001/030533/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica modificada a composição do Grupo de Trabalho instituído pela Resolução PGE nº 5.317, de 02 de fevereiro de 2026, mediante a alteração do seu artigo 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Grupo de Trabalho de que trata esta Resolução será composto pelos seguintes membros:

I - Ana Alice de Oliveira;
II - Julia Vinhaes Tortima;
III - Carolina Costa Fernandes Monteiro;
IV - Daniela Usiglio Pereira Torres;
V - Najla Medeiros Hasan Jaber;
VI - Gabriel Pacheco Ávila;
VII - Hugo Wilken Maurell;
VIII - Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque;
IX - Juliana Curvacho Capella;
X - Nicola Tutungi Junior;
XI - Erick Tavares Ribeiro;
XII - Fabiana Morais Braga Machado;
XIII - Henrique Bastos Rocha;
XIV - Rodrigo Xavier Reis;
XV - Sylvia Braga Tavares Paes;
XVI - Fernanda Santos de Sousa;
XVII - Victor Aguiar de Carvalho;
XVIII - Baltazar José Vasconcelos Rodrigues; e
XIX - Fabiana Peixoto Siccardi."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de janeiro, 06 de novembro de 2026

BRUNO TEIXEIRA DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

Id: 2775815

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 5491 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

ALTERA A COMISSÃO ORGANIZADORA DO 19º CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 6º, incisos XI e XLIII, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, e o Regulamento do 19º Concurso para Ingresso na Classe Inicial da Carreira de Procurador do Estado do Rio de Janeiro, SEI-140001/077055/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Procuradora do Estado ANA ALICE DE OLIVEI-

Impresa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Domingo, 08 de Novembro de 2026 às 23:12:09 -0200.

RA, para integrar, como membro, a Comissão Organizadora do 19º Concurso para Provimento de Cargos de Procurador do Estado.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2026

BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

Id: 2775681

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA DO SISTEMA JURÍDICO - PG-15

ATO DO PROCURADOR-GERAL

PORTARIA PGE/PG-15 Nº 10 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

ALTERA DISPOSITIVOS DAS MINUTAS-PADRÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO (RESOLUÇÕES PGE Nº 5.137/2024, 5.144/2024 E 5.146/2024); DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS (RESOLUÇÕES PGE Nº 5.155/2024, 5.156/2024 E 5.162/2024); DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA DE OBRAS E SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIAIS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, DE AQUISIÇÃO E DE FORNECIMENTO CONTÍNUO DE BENS ESPECIAIS, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIAIS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E DE TÉCNICA E PREÇO PARA BENS E SERVIÇOS ESPECIAIS E PARA OBRAS E SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA (RESOLUÇÕES PGE NºS 5.084/2024, 5.180/2025, 5.181/2025, 5.182/2025, 5.241/2025 E 5.398/2026); DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO (RESOLUÇÃO PGE Nº 5.223/2025); E DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO (RESOLUÇÃO PGE Nº 5.432/2026), NA FORMA QUE MENCIONA.

O PROCURADOR-CHEFE DA COORDENADORIA DO SISTEMA JURÍDICO (PG-15) DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e nos termos da delegação de competência exarada pelo Exmo. Procurador-Geral do Estado na Resolução PGE nº 4.516, de 20 de fevereiro de 2020, alterada pela Resolução PGE nº 5.042, de 30 de janeiro de 2024, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº SEI-140001/017835/2025, e

CONSIDERANDO:

- caber à Procuradoria Geral do Estado a supervisão dos serviços jurídicos da Administração Direta e Indireta no âmbito do Poder Executivo (Constituição Estadual, art. 176);

- que a elaboração de minutas-padrão não exime os órgãos de consultarem a Procuradoria Geral do Estado, se assim o assunto exigir, nos termos do artigo 4º, inciso III, da Lei nº 5.414, de 19 de março de 2009 c/c o artigo 3º, inciso VII, do Decreto nº 40.500, de 01 de janeiro de 2007; e

- a necessidade de periódica atualização das minutas-padrão;

RESOLVE:

Art. 1º - As minutas-padrão de edital abaixo relacionadas são objeto de alteração por meio desta Portaria:

I - pregão eletrônico de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, aprovada pela Resolução PGE nº 5.137, de 29.10.2024;

II - pregão eletrônico de prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra e serviços comuns de engenharia, aprovada pela Resolução PGE nº 5.144, de 12.11.2024;

III - pregão eletrônico de aquisição de bens, aprovada pela Resolução PGE nº 5.146, de 27.11.2024;

IV - pregão eletrônico para registro de preços de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, aprovada pela Resolução PGE nº 5.155, de 12.12.2024;

V - pregão eletrônico para registro de preços de prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra e serviços comuns de engenharia, aprovada pela Resolução PGE nº 5.156, de 13.12.2024;

VI - pregão eletrônico para registro de preços de aquisição de bens, aprovada pela Resolução PGE nº 5.161, de 18.12.2024;

VII - concorrência eletrônica de obras e serviços de engenharia, aprovada pela Resolução PGE nº 5.084, de 29.04.2024;

VIII - concorrência eletrônica de prestação de serviços especiais sem dedicação exclusiva de mão de obra, aprovada pela Resolução PGE nº 5.180, de 26.02.2025;

IX - concorrência eletrônica de aquisição e de fornecimento contínuo de bens especiais, aprovada pela Resolução PGE nº 5.181, de 26.02.2025;

X - concorrência eletrônica de prestação de serviços especiais com dedicação exclusiva de mão de obra, aprovada pela Resolução PGE nº 5.182, de 26.02.2025;

XI - concorrência eletrônica de técnica e preço para bens e serviços especiais, aprovada pela Resolução PGE nº 5.241, de 25.08.2025;

XII - concorrência eletrônica de técnica e preço para obras e serviços especiais de engenharia, aprovada pela Resolução PGE nº 5.398, de 28.05.2026;

XIII - credenciamento de bens e serviços, aprovada pela Resolução PGE nº 5.223, de 01.07.2025; e

XIV - convocação pública para a celebração de contrato de gestão com organização social para o fomento e a execução de atividade na área da cultura, aprovada pela Resolução PGE nº 5.432, de 23.07.2026.

Art. 2º - Ficam alteradas as minutas-padrão:

I - mencionadas no art. 1º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII, com a alteração dos itens 2.7.1 e 2.7.2 e inclusão dos itens 2.7.3 e 2.7.4, passando a vigorar com a seguinte redação:

Anexo - Documentação Exigida para Habilitação
(...)

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: (...)
2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:
2.7.1 Certidão Conjunta de Regularidade Fiscal (CCRF) na forma da Resolução Conjunta PGE/SEFAZ nº 232, de 06 de outubro de 2026, na modalidade Certidão Conjunta Negativa de Débitos (CND); ou
2.7.2 Certidão Conjunta de Regularidade Fiscal (CCRF) na forma da Resolução Conjunta PGE/SEFAZ nº 232/2026, na modalidade Certidão Conjunta Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPEN); ou
2.7.3 Certidão Conjunta de Regularidade Fiscal (CCRF) na forma da Resolução Conjunta PGE/SEFAZ nº 232/2026, na modalidade Certidão Conjunta Positiva de Débitos (CPD), em que conste apenas débito PGE em nome do interessado, juntamente com certidão CPEN-PGE, nos termos da Resolução PGE nº 5.002, de 23 de outubro de 2023, que demonstre a suspensão da exigibilidade do referido débito; ou
2.7.4 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

II - mencionada no art. 1º, inciso XIV, com a alteração das alíneas e e f, a inclusão das alíneas g e h e a renumeração das alíneas subsequentes do item 5.1.3, passando a vigorar a vigorar com a seguinte redação:

5.1.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista:
(...)
e) Certidão Conjunta de Regularidade Fiscal (CCRF) na forma da Resolução Conjunta PGE/SEFAZ nº 232, de 06 de outubro de 2026, na modalidade Certidão Conjunta Negativa de Débitos (CND); ou
f) Certidão Conjunta de Regularidade Fiscal (CCRF) na forma da Resolução Conjunta PGE/SEFAZ nº 232/2026, na modalidade Certidão Conjunta Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPEN); ou
g) Certidão Conjunta de Regularidade Fiscal (CCRF) na forma da Resolução Conjunta PGE/SEFAZ nº 232/2026, na modalidade Certidão Conjunta Positiva de Débitos (CPD), em que conste apenas débito PGE em nome do interessado, juntamente com certidão CPEN-PGE, nos termos da Resolução PGE nº 5.002, de 23 de outubro de 2023, que demonstre a suspensão da exigibilidade do referido débito; ou
h) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

III - mencionada no art. 1º, inciso II, passando o dispositivo abaixo a vigorar com a seguinte redação:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia .../.../..... às ...h (horário de Brasília)
NOTA EXPLICATIVA:
Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir do 1º dia útil da data de divulgação do edital de licitação no PNCP, serão de 10 (dez) dias úteis, no caso de serviços comuns. (Art. 55, II, a, da Lei nº 14.133/2021).

IV - mencionadas no art. 1º, incisos IV, V e VI, passando o item 15.7 a vigorar com a seguinte redação:

15.7 Caso opte pela modalidade seguro-garantia, o licitante vencedor apresentará a garantia antes da assinatura do contrato, observado o prazo mínimo de 1 (um) mês desde a homologação da licitação, na forma do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, e observar-se-ão as seguintes condições:

V - mencionada no art. 1º, inciso XIII, com a alteração do item 10.4.1 e inclusão de Nota Explicativa no item 15, passando a vigorar com a seguinte redação:

10.4 (...)
10.4.1 pedido formalizado pelo credenciado, mediante notificação à Administração com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis;

15.2.1 (...)

NOTA EXPLICATIVA:
Nos casos de seleção a critério de terceiros (art. 4º, II, Decreto nº 48.979/2024), deverá ser incluído o item 15.2.2 abaixo:
15.2.2 Os usuários dos serviços contratados a partir deste credenciamento poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento por meio do endereço eletrônico@.....

Art. 3º - Eventuais dúvidas ou esclarecimentos em relação aos dispositivos constantes desta Portaria deverão ser formalmente encaminhados à esta Coordenadoria do Sistema Jurídico (PG-15), pelo órgão jurídico.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2026

BRUNO BOQUIMPANI SILVA
Procurador-Chefe da Coordenadoria do Sistema Jurídico - PG-15

Id: 2775722

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DO GERENTE
DE 03.11.2026

PROCESSO Nº SEI-E-14/001.025719/2016 - ELIANE ELIZETE PEREIRA FERREIRA - Analista Processual de Procuradoria - Id. Funcional: 4359318-6. Louvado nas informações da Assessoria de Gestão de Informações Funcionais e com fundamento no art.129 do Decreto 2479/79, **CONCEDO** 03 (três) meses de licença-prêmio relativos ao período base de 02/03/2020 a 28/02/2025.

Id: 2775721

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo Aditivo Nº 02 AO CONTRATO Nº 01/2026.
PARTES: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a empresa NASAJON SISTEMAS LTDA.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento o acréscimo qualitativo referente à inclusão da Licença Multinotas e Licença de uso de Relatório Especial, ao objeto do contrato, com fundamento no art. 81, § 1º, I da Lei nº 13.303/2016 e suas alterações.
VALOR ESTIMADO: R$ 7.986,00 (sete mil novecentos e oitenta e seis reais).
DATA DE ASSINATURA: 06/11/2026.
FUNDAMENTO: Lei nº 13.303/2016 e demais legislações aplicáveis.
PROCESSO Nº SEI-150012/001407/2025.

Id: 2775629

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 104/2026 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ADSN COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA-EPP.
OBJETO: "o patrocínio e a participação da CEDAE no evento "27º ENCONTRO NACIONAL DE COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS - ENCOB"".
PRAZO: estará vigente pelo período estritamente necessário à sua realização e disponibilização dos recursos.
VALOR TOTAL: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 23/10/2026.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/008688/2026 (Inexigibilidade de Licitação - IL Nº 054/2026 - DPR).

Id: 2775543

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 115/2026 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.
OBJETO: "CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO E DE VALE REFEIÇÃO AOS EMPREGADOS DA CEDAE".
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR TOTAL: estimado em R$ 43.910.647,20 (quarenta e três milhões, novecentos e dez mil, seiscentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).
DATA DE ASSINATURA: 26/10/2026.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/008851/2026 (Dispensa de Licitação nº 004/2026).

Id: 2775544

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 03 ao Contrato CEDAE nº 123/2022 (DAD).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a AGROVET SUL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
OBJETO: "promover a renovação do prazo contratual".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R$ 4.107.421,78 (quatro milhões, cento e sete mil, quatrocentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos).
DATA DE ASSINATURA: 24/10/2026.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/008462/2022.

Id: 2775540

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 04 ao Contrato CEDAE nº 124/2022 (DAD).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a E-DRIVE SOLUÇÕES DE MOBILIDADE LTDA.
OBJETO: "promover a renovação do prazo contratual".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R$ 9.727.520,80 (nove milhões, setecentos e vinte e sete mil, quinhentos e vinte reais e oitenta centavos).
DATA DE ASSINATURA: 24/10/2026.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/008462/2022.

Id: 2775541

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 06 ao Contrato CEDAE nº 063/2023 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a EMPRESA FLUMINENSE DE SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: "promover a prorrogação do prazo".
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.
VALOR: SEM VALOR.
DATA DE ASSINATURA: 23/10/2026
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/002277/2023.

Id: 2775542

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE TERMOS

INSTRUMENTO: Termo de Rerratificação ao Termo de Credenciamento de Pessoa Jurídica nº 181/2026.
PARTES: DETRAN/RJ e Zignet Serviços Digitais Ltda.
OBJETO: Retificação do preâmbulo do Termo de Credenciamento de Pessoa Jurídica nº 181/2026 (Documento SEI nº 141812989), com base no Documento SEI nº 142556905.
DATA DA ASSINATURA: 19/10/2026.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria DETRAN SEI nº 6.868/2025, e no que se aplicar, a Lei Federal nº 14.133/21.
PROCESSO Nº SEI-150016/192640/2025.

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento nº 206/2026.
PARTES: DETRAN/RJ e Digão 2004 Auto Peças Ltda.
OBJETO: Credenciamento e funcionamento de empresas nos ramos da desmontagem e comercialização de partes e peças usadas de veículos automotores terrestres no Estado do Rio de Janeiro.
PRAZO: 01 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato no DOERJ.
DATA DA ASSINATURA: 04/11/2026.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal 12.977/2014, Resolução CONTRAN nº 611/2016 e Portaria Detran SEI nº 6880/2025.
PROCESSO Nº SEI-150016/105072/2026.

Id: 2775746

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
CORREGEDORIA GERAL

EDITAL

O CORREGEDOR DO DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no caput do artigo 4º da Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 4.592, de 1º de abril de 2015, combinado com o art. 256 do Código de Processo Civil. **NOTIFICA**, pelo presente edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, os servidores listados abaixo, sobre sua condição de indiciado (a) nos respectivos processos, intimando-os (as) a comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias, à sede deste Órgão (sito à Av. Presidente Vargas, 817 - 28º andar - Centro, Rio de Janeiro - RJ), a fim de tomar ciência dos fatos apurados. Os autos dos mencionados processos podem ser consultados, em horário comercial, também na sede deste Órgão.

PROCESSO	CONVOCADO	TENTATIVA
SEI-150071/000508/2023	WILSON DE SOUZA BARCELLOS, ID 51264994	2ª convocação
SEI-150016/155605/2024	IGHOR DE ALMEIDA PEREIRA, ID 50282867	2ª convocação
SEI-150016/213296/2024	KLEVERTON THIAGO FERNANDES DIAS, ID 51262860	1ª convocação
SEI-150071/000435/2023	KAROLINY OLIVEIRA DE A. LIMA, ID 51391600	1ª convocação

Id: 2775745

Impresa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Domingo, 08 de Novembro de 2026 às 23:12:10 -0200.